



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DE APOIO À INCLUSÃO DIGITAL

Edital Proaf 11/2021

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (Art. 3º, § 1º, Inciso V do PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar discentes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** tem por objetivo democratizar e ampliar as condições de acesso às atividades acadêmicas remotas oferecidas pela Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) decorrentes do cenário de Pandemia da COVID-19, aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada, que não possuam condições e equipamentos adequados necessários para o acesso à internet.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** consiste em apoio pecuniário de subsídio para complementação e apoio na aquisição, manutenção e melhorias de equipamentos de informática para possibilitar o acompanhamento das aulas remotas, no contexto na pandemia do COVID-19, dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** disponibilizará o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por estudante, pago em parcela única.

Art. 4º O **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**, regulamentado pelo presente edital, terá dotação orçamentária de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**:

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II – apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

III – ter ingressado na UFSB, no ano de 2021, pelos editais 01/2021 (SiSU) e 08/2021 (Colégios Universitários) nas modalidades de reserva de vagas L1, L2, L9, L10, ST, SI, SQ e SCi tendo como renda bruta per capita, declarada e comprovada no ato da matrícula, de até 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único. Estudantes das categorias supranumerárias, por não precisarem declarar a renda serão selecionados/as acima do quantitativo de vaga total prevista nesse edital.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 20 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser bolsista do Programa de Pós-graduação da UFSB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP;

IV - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo/a, cedido/a, substituto/a e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre ao/à estudante beneficiário/a do **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

- II - manter-se matriculado/a, durante o quadrimestre 2021.2, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação;
- III - não repassar o benefício a outro/a estudante;
- IV - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo IV**;
- V - comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo IV**;
- VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);
- VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula no quadrimestre 2021.2, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo V**.

CAPÍTULO VI

Da Solicitação do Auxílio

Art. 9º A solicitação para o **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** será composta de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I - Etapa 1 - Inscrição online no SIGAA:

a) inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Cadastro Único;
2. solicitação do **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** no SIGAA;
3. preenchimento do formulário específico do auxílio que está requerendo e envio (upload) das seguintes documentações: **Formulário de Solicitação (ANEXO I)** e **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (ANEXO II)** acompanhado do extrato bancário atualizado (a partir do mês agosto).

b) o/a estudante pode realizar mais de uma inscrição para o **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**, enquanto o sistema estiver aberto, entretanto, só será analisada a última inscrição;

c) é responsabilidade do/a candidato/a conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **30 de agosto a 06 de setembro de 2021**.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, somente no formato Portable Document Format – PDF.

II - Etapa 2 - Análise da documentação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

- a) os pedidos de **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos neste edital;
- b) não serão homologadas as solicitações com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Resultado:

- a) o resultado da análise do pedido de **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** será divulgado ao/à estudante responsável por meio de correio eletrônico e publicado no site da PROAF.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **30 de agosto a 06 de setembro de 2021**

II - Homologação das inscrições: **08 a 15 de setembro de 2021**

III - Resultado das inscrições das homologações: **16 de setembro de 2021**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **17 e 20 de setembro de 2021**

V - Resultado dos recursos: **23 de setembro de 2021**

VI - Resultado da classificação e final: **27 de setembro de 2021**

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 Os/As estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, os/as candidatos/as deverão enviar recurso (**Anexo III**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea c, inciso I, art. 9º.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 15 Serão ofertadas neste edital **300 (trezentas)** vagas para o **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital**.

Art. 16 Terá como critério de classificação os/as candidatos/as que tenham apresentado, no ato da matrícula nas categorias supracitadas, as menores rendas per capita dentro do quadro de vagas estabelecido neste edital.

Parágrafo único. Em caso de empate na renda per capita, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L10;
- b) ter ingressado pela modalidade de reserva de vaga L9;
- c) ter maior idade.

CAPÍTULO X

Da Finalidade

Art. 17 O **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** tem por finalidade subsidiar despesas referentes à complementação e apoio na aquisição, manutenção e melhorias de equipamentos de informática.

Parágrafo único. Para fins deste edital, consideram-se equipamentos de informática: computadores de mesa (desktop), notebook, chromebook, tablet, smartphones ou peças a eles relacionados, como nobreak, monitores ou peças de reposição/substituição.

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 18 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;
- II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio;

V - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte do/a estudante;

VI - se o/a estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre;

VII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

Art. 19 Constatado irregularidades na documentação de renda apresentada para ingresso no PAP, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, o/a estudante deverá ressarcir o erário público com o valor recebido indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 20 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – o/a estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação do/a estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Do Pagamento

Art. 21 O pagamento do **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do/a estudante declarada no **Termo de Outorga e Aceitação do Benefício (ANEXO II)**.

§ 1º É de inteira responsabilidade do/a estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 22 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso o/a estudante opte por gastar valores acima do que estabelece este Edital.

Art. 23 Caso comprovada a utilização irregular do auxílio ou desrespeito as determinações deste edital, o/a estudante deverá ressarcir ao erário público de todo o valor recebido, através de Guia de Recolhimento da União emitido pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Finais

Art. 24 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 25 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação do/a candidato/a no Auxílio, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 26 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do **Auxílio Emergencial de Apoio à Inclusão Digital** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 27 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 28 A inscrição do/a estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 29 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 30 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 30 de agosto de 2021.


Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020


Vinicius Simas Moreira Neri
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil
Nomeado pela Portaria 372/2020